ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 3 DE SETEMBRO. NUMERO 477

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - *S.* Eufemia V. M. - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.
5.ª - *S.* Rosa de Viterbo - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 4 h. e 30 m. da t.
6.ª - *S.* Antonio M. A. - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 5 h. e 42 m. da t.
Sabbado - *S.* Libania V. A. - Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 6 h. e 30 m. da t.
Dom.º - S. João M. - Preamar as 7 h. e 18 m. da t.

INTERIOR.

Publicação a pedido.

SEndo geralmente reconhecidos os graves prejuizos, e diminuição de fortunas que tem ocasionado a moeda de cobre em circulação, pelo seu notavel depreciamento, moeda não só impropria, como incapaz de fixar e regular com exatidão o meio circulante para as tranzações commerciaes de qualquer paiz; e achandose proxima a epoca em que hade ter execução a Ley de 3 d'Outubro do anno passado, que deve extinguir tão grande mal, os abaixo assignados interessados na prosperidade do commercio desta praça, dezejando auxiliar quanto em si possão as boas intenções do Governo, para evitar que o cobre torne a ser o padrão dos valores, por isso mesmo que a Ley não he em toda a extenção obrigatoria, pelo presente solemnemente declarão, que do dia 1.º d'Outubro proximo em diante, marcado para o troco do cobre por sedulas, não receberão nem pagarão, em qualquer tranzação, por mais especioso motivo que se offereça, se não moeda papel do Goveruo ou prata, e somente em cada hum pagamento a quantia legal de 1$000 em cobre, na conformidade do art. 5.º da mesma Ley; não havendo entretanto disposições em contrario do Poder Legislativo; antecipando-se os annunciantes a fazerem publica esta sua resolução para conhecimento de todas as pessoas com quem tiverem contas pendentes. Recife 28 de Julho de 1834.

EStimamos, que de novo nos fosse pedida a publicação a cima transcripta da resolução dos Senhores Negociantes desta praca ja annunciada no nosso Diario de 7 d'Agosto com 130 assignaturas o que nos faz crer a sua firmeza em sustentar o que huma vez pactuárão, na conformidade da Ley, de não admitirem em suas transações, desde o 1.º de Outubro proximo em vante, outra moeda que não seja prata ou sedulas, e só em cobre a pequena quantia de 1$000 em cada hum pagamento; rezolução nobre, como ja dissemos, que a Patria lhes saberá agradecer com merecidos louvores, se for avante, como esperamos, essa medida tendente a retirar da circulação tão fraca moeda de cobre, que infelizmente a nossa Ley não extinguio de todo; mas que o devemos esperar tão breve como dezejamos; moeda que tem sido o nosso flagelo, e que por seu grande depreciamento tem augmentado subidissimamente o preço de todos os generos de nosso consumo, com gravissimo damno e vexame das classes necessitadas; e se ella he a cauza de nossos males, a sua aniquilação as fará acabar.

Porem nós vemos, que a entrada do cobre por troco de Sedulas não tem affluido como era de esperar, e como teve lugar no principio do seu recolhimento, apenas se tendo recolhido pouco mais de cem contos de reis em todo o mez d'Agosto; e reflectindo sobre o ponto diversas cauzaes se nos apresentão, ou a tenacidade de huns que preferem o cobre a todo o melhoramento publico, ou a perda que outros julgão ter pelo seu troco a Sedulas, ou finalmente o receio de que o papel do Governo não tem o mais inteiro credito.

Aos primeiros será dificil convencer; por que o egoista, ainda quando saiba pensar, somente olha para si, e nada lhe importando o bem publico, para elle não quer contribuir, e embirra que delle lhe não pode resultar, o bem que dezeja; e o que não pensa, olhando só para os interesses que lhe são immediatos, nenhuma ideia admite que não seja a sua propria. O tempo os desenganará.

Ora concedendo, o que não sofre duvida, como dois e dois são quatro, que tanto vale huma Sedula que representa cem mil reis, como cem mil reis em cobre, e mais tantos mil reis delle, que he necessario augmentar á aquelles para adquirir essa Sedula na Thesouraria, segue-se que a perda no cobre legal, unico que se admite em circulação, tendo por exemplo 8 por %, este he o premio que devem ter as Sedulas; mas nós vemos ainda mais, que as Sedulas tem de premio 10 a 15 por %, logo tem maior valor que o mesmo cobre, e consequentemente com cem mil reis de Sedulas se deve comprar o que pagando em cobre custaria de cento e dez a cento e quinze mil reis. Dir-se-ha, e como pode haver maior premio nas Sedulas, que essa perda no cobre, em quanto se pode effeituar o troco na Thezouraria? respondemos não saber outra cauza, alem de receber-se ali conhecimentos não circulaveis; mas quando espirar o prazo para o troco, que he improrogavel segundo a Ley, conhecemos que o premio das Sedulas hade augmentar tanto mais, quanto for a maior necessidade dellas, que só para acudir á receita publica sejá preciza mui consideravel quantia nesta Provincia cujos rendimentos montão a mil e oito centos contos; e então se poucas houver no giro, grande hade ser o seu premio em relação ao cobre, o qual será tanto mais desprezado, quanto se conhecerem as vantagens, e comodidades da moeda papel.

Quanto a destruir toda e qualquer ideia sinistra que possa haver, de que o papel do Governo não merece inteiro credito, basta dizer, que o mesmo Governo o recebe em seus pagamentos; e que desde o 1.º d'Ou-

turro proximo, na conformidade da Ley, não receberá outra moeda que não seja o seu mesmo papel, e na falta moeda de prata, pelo valor legal. Parece que ha de interesse de todos, que possuem cobre, o levar á Thezouraria, porque no troco delle por cedulas, não ha a perda que se figura, nem o papel pode deixar de ter o inteiro credito, que lhe dá o proprio Governo; e assim retira-se da circulacão huma pessima moeda, que devê não existir para nossa prosperidade. Não julgamos obstaculo á entrada do cobre, os conhecimentos não circulaveis, que em parte se dão no troco; por que se devem resgatar promptamente, e quando não, se deverão fazer circulaveis sem demora, o que deverá não esquecer o Snr. Inspector da Thezouraria, a quem compete assim determinar, sé as Sedulas não chegarem ao tempo, que expressa a ordem de 4 de Fevereiro, que mandou estabelecer aquelles interinamente. Finalmente quem tiver papel do Governo terá nelle mais segura garantia que no cobre, e quem guardar este não terá que queixar-se em tempo algum do prejuizo a que fica sujeito.

PEde-se-nos a publicação do Officio, que abaixo transcrevemos, como uma peça importante entre as muitas que á curiosidade tem subministrado o expediente dos nossos Juizes de Paz. Quanto á nós, pouco nos admira o procedimento deste Juiz, quando aqui mesmo na Cidade os temos visto identicos; nem è de espantar, que homens educados sob um governo absoluto, e creados em lugares onde mal se tem ouvido o grito de Liberdade, sem jamais se sentirem suas beneficas influencias, obrem pelo vezo, em que os pozerão os máos habitos adqueridos desde a mocidade, sobre tudo a respeito de recrutamento. A maior parte do nosso Povo entende que ser soldado é um castigo, e que por isso os facinorosos, os reos de policia, os vadios, os mal creados são os primeiros, que devem ser levados as linhas do Exercito. E que muito é que o Povo assim pense, si treze annos de Independencia não forão ainda bastantes para nos darem uma lei de recrutamento analoga ás nossas liberrimas Instituicões? Qual é ahi a familia, que tendo o trato um pouco decente, mas sem direitos ás estrelinhas dos hombros, tenha dado voluntariamente ao Exercito um filho sem senão? Difficil seria descobri-la; nós não conhecemos uma só. E si esse projecto de lei á respeito, que hora occupa um logar talvez pouco lembrado nas mezas das nossas Camaras Legislativas, chegar algum dia a ser concluida e sanccionada, veremos pôr termo ás malversacões, que até hoje tem trazido consigo os recrutamentos?..... Esperamos essa epocha.

ILlm. Snr.—Para beneficio do meu Destricto, e sucego do Bem Publico fiz prender a dois facinorosos, e ensultadores dos honrados habitantes do lugar de Tatuamunha cujos os remetto a V. S. como Commandante da Força d'esta Villa para que haja de punir conforme á Lei determina, fazendo os remetter á Capital para assentarem praça, ou na falta embarcallos para fora da terra como insultadores, e malfeitores aprovados, e serem homens livres de todas as pencões, e por isso que estão sugeitos a primeira Linha por seos maos procedimentos o que espero em V. S. o exemplo em estes dois atrevidos para que possa neste meu Destricto haver alguma soburdinacão, e respeito; o que não acontecerá se não forem punidos, e me cauzarão grande damno sobre sua prizão huma vez que os ditos não estimão disfeiar, e dezautorisar a pessoa alguma pelo costume em que estão o que espero em V. S. o bom rezultado a tal respeito, e puder eu inzemplar a todos aquelles quo merecerem a pena da Lei.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Engenho Pontes 4 de Agosto de 1834. Illm. Snr. Capitão Commandante da Força Affonso de Noronha Fortes.

N. B. V. S. os faccinorosos chamão-se Antonio Felis, e Joze Nobre. Manoel Antonio de Mello, Juiz de Paz de Tatuamunha. Esta conforme—Ignacio de Siqueira Leão Santa Cruz, Capitão Secretario.

EDITAL.

COmo esteja proxima a nova Safra desejando evitar qualquer duvida que se possa offerecer no processo dos despachos e Embarque dos generos, cumpre-me novamente, e segunda vez, fazem constar aos Snrs. d'Engenho, Fabricantes d'Assucar, e Armazenarios o que determina o § 3.º do Art. 40 do Regulamento desta Meza, mandado observar por Decreto de 2 de Março do passado anno, cujo theor he o seguinte.

§ 3.º

Os Senhores d'Engenho Fabricantes d'Assucar serão obrigados a pôr nos Topos das Caxas com marca de fogo a tara q' ellas tem, o nome do Engenho, em q' foaão fabricadas, e a marca do Sr. d'Eng.º, como prescreve a Lei de 15 de Dezembro de 1687, de 28 de Fevereiro de 1688 sobe pena de não serem admittidas a--Despacho, faltando-lhes estes requizitos. O mesmo se observará nos Trapixes, e Armazens, que costumão embarricar, e encaixar asssucar.

Para que o referido conste mandei affixar o prezente por mim assignado e sellado com o sello Imperial. Meza de Diversas Rendas de Pernambuco 6 de Setembro de 1834.

O Administrador.

Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

O Art. 1.º da Lei de 3 de Outubro de 1833 diz—« Os possuidores da moeda de cobre atualmente em « circulação poderão recolhe-la nas Thezourias Pro« vinciaes, recebendo ahi cedulas em razão do peso « legal com que forão emitidas pelo Governo, e girão « nas Provincias, deduzindo-se cinco por cento para a « Fazenda Publica—Nada mais claro do que este art. da Lei. O dinheiro, que corria, ou estava em circulação nesta Provincia quando nella appareceo a Lei hera, como todos sabem, a moeda de quatro vintens que tinha de peso mais de 7 oitavas, a de dous, que tinha mas de 3 e meia &c. por cuja razão, nem os Srs. negociantes possuidores do chanchan vendedor devião recolhe-lo na Thezouraria, nem o Sr. Inspector João Goncalves da Silva dar por tal moeda conhecimentos para serem agora realisados por cedulas, como quer parte do Conselho do Governo. Não foi para servir a meia dusia de possuidores da moeda de cobre chanchan, ou de conhecimentos dados por ella, que a Provincia elegeo Concelheiros do Governo os Srs. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, padres Laurentino Moreira de Carvalho, e Virginio Rodrigues Campelo, mas para curarem de seus interesses. Disse

Francisco Joze Correia tambem Conselheiro do Governo, que os negociantes tinhão razão na sua pretenção, isto he ; em quererem que se mande dar cedulas por os conhecimentos reprezentantes do chanchan voador, que contra a Lei na Thezouraria se recolheo : meu Deos ; a onde está o espinho da Justiça, e imparcialidade deste Sr. Conselheiro ! ! de mais de 80 contos de reis de chanchan voador, que se axão recolhidas na casa do troco a fora o que agora se está, segundo dizem recolhendo, são julgados por aquelles trez primeiros Snrs. Conselheiros boa moeda, avista de tão saliente art. da Lei, escusado he termos Assemblea Geral, porque o Conselho do Governo custando muito menos dinheiro a Nação, faz tanto ou ainda mais do que o Corpo Legislativo da mesma. Se a Lei de 3 de outubro 1834 se entendesse como querem aquelles Srs. Conselheiros ella se tornaria Lei de resgate da moeda como pertendião alguns Srs. Deputados, e entre outros, o Sr. Gervasio Pires Ferreira. Como armonisar este modo de pensar dos Srs Conselheiros com o art. 6.º da Lei, que diz—A moeda de cobre falsa a será cortada, e entregue a quem pertencer ?—• Que conceito, estima, e consideração quererão merecer de seus Concidadãos taes homens, que para servir a meia duzia de particulares atropelão os direitos do Povo, que os elegeo, conculcando a Lei que devião respeitar ? He preciso, Sr. Redactor, muita má fé ; he preciso mesmo escarnecer dos pernambucanos para avancar-se que os negociantes tem razão em querer, que se lhes dê cedulas por conhecimentos emitidos em troco de chanchan comprado a 120 reis e 160 por as portas, e recolhido a 1:280 reis na Thezouraria, contra a clara e terminante disposição do art. 7.º da citada Lei que se exprime desta sorte -- « Julgar-se-« ha falsa, e como tal sugeita a todas as disposiçõens « a respeito, a moeda de cobre que for visivelmente « imperfeita em seu cunho, ou que tiver de menos a « *oitava parte do peso com que foi legitimamente emitida nas diferentes Provincias.* He querer de proposito chamar sobre si as maldições da Provincia dizer, avista deste art. da Lei, que os negociantes tem razão na sua pretencão. Se o chanchan em vez de pertencer aos Srs. Gervasio Pires, Luiz Gomes Ferreira, Bento Joze Alves, Joze Ramos de Oliveira, e outros pertencesse a homens sem alguma consideracão, quero dizer que alguns pobres, que não tivessem para dar, por exemplo, uma chavana de chá, quicá não houvesse em servi-los tanto empenho, principalmente sabendo o Conselho, que, a semelhante respeito, já o Exm. Honrado, e Digno Prezidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade deo parte ao Governo Supremo, e a Assemblea Geral de cuja sabedoria pende hoje a dicisão de tal negocio. A pretenção agora do Srs. do chanchan faz-me crer, que elles receberão noticias do Rio, de que o negocio não vinha a favor delles reslovido, e que por isso fazem toda a força de vela para que se elle aqui dicida como pertendem quanto antes. Por esta vez louvoures sejão dados aos Srs Conselheiros Francisco Xavier Pereira de Britto, e Joaquim Francisco de Mello por cumprirem seus deveres, votando contra a pertenção dos Srs. negociantes.

O Guarda Exterior.

THEATRO NACIONAL.

POr motivo attendivel, não pode ter lugar o Beneficio para que havião bilhetes fora, no dia 4 do corrente. Annunciar-se-ha com tempo quando deverá ter lugar.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre da Parahiba parte no dia [illegible] ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje ao meio dia.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

O Brigue Escuna União, a sahir impreterivelmente no dia 15 do corrente : quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se aos seus consignatarios Rozas & Braga, na praça do Corpo Santo. n. 5.

Vendas.

PAra fora da Provincia um negro de 22 annos, bonita figura : na rua do Collegio loja de baús pegado a loja de panos.

☞ Uma canoa de 33 palmos de comprida, e 2 a 3 de boca, propria para abrir por ter encolamentos, e ser nova : no aterro dos Affogados sitio do pirão gordo.

☞ Uma negra de 17 annos, bonita figura, cozinha, engoma, coze chão, e faz doces: na rua da Cruz Botica n. 39.

☞ 3 cabras de boa raça, duas paridas de pouco tempo, um de seis medidas de leite, e as outras, duas: em Santo Amarinho no sitio que foi do frade.

☞ Um terreno com 300 palmos de frente, 500 e tantos de fundo, na estrada que vai do Hospicio para Santo Amaro, com boas proporções para sitio e viveiro, por preço commodo : na rua Nova ao pé da ponte armazem que tem louça.

☞ Toucinho em barris, e as arrobas, ervilhas as arrobas, e em barricas, garrafoens com agoardente de aniz, barris com dita do reino, e papel pardo, e de escrever de diversas qualidades : no armazem que foi do falescido Penna no caes de Alfandega nova.

☞ Saças de feijão molatinho, muito novo, por preço commodo ; no armazem de Joze Luiz Gonçalves, ao pé do arco da Conceição.

☞ Um candieiro de latão que só servio duas vezes, e uma pouca de ferramenta de carpina em meio uzo ; atraz dos Martirios D. 29.

☞ Collecões da Bussola da Liberdade escripta no Rio de Janeiro pelo seu primeiro Redactor ; na praça da Independencia loja n. 37 e 38 ; e adverte se que não obstante faltarem alguns numeros, os que existem a venda, são os que contem materias importantes.

☞ Para fora da Provincia um negro de nação, de 22 annos ; na rua da Cruz armazem n. 10.

Compras.

UM ou dois moleques sem vicios, e tãobem se troção por um negro de meia idade, tornando-se o que for de direito : no armazem que foi do falescido Penna no caes da Alfandega nova, ou annuncie.

☞ O 1.º volume do Retiro Espiritual, o Espelho Mariano, e a Coroa Serafica, em portuguez : annuncie.

☞ 2 moleques sem vicios de 12 a [illegible] annos, por

mais do seu valor ; na rua da senzalla padaria Americana n. 35.

☞ Garrafas ... que tenhão o letreiro de An... Lobo ... da Casa ...; no armazem de couros do principio ... aterro dos Affogados.

☞ Escravos moços de ambos os sexos : no mesmo armazem acima.

Perdas.

PErdeo-se um bilhete de cobre da quantia de 10$ reis passado, e assignado por Manoel Joze da Silva Braga a favor de Vicente Ferreira, com data de 25 de Abril de 1834 : cujo bilhete pertence a

João Texeira de Souza.

☞ A 29 do passado Agosto desapareceo da rua d'Aurora um papagaio levando um pedaço de corrente presa no pé ; quem o achar e quizer entregar pode faze lo levando ao 2.° andar da casa contigua a do Inspector das obras publicas.

Furto.

NA noite do dia 30 de Agosto furtarão da porta do armazem que foi do falescido Penna uma quartolla com vinagre : a quem for offerecida, ou della souber dirija-se ao mesmo armazem que será generosamente recompençado.

Avizos particulares.

MAnoel Caetano Soares Carneiro Monteiro roga aos possuidores de Bilhetes (de sua firma) em moeda de cobre os mandem receber até 15 do corrente Setembro uma vez que a referida moeda tem de acabar seu giro até o ultimo do referido mez.

☞ O mesmo avisa a quem tiver ordens contra elle saccadas por Francisco Joze de Souza Pinto as vão receber até o dia 6 do corrente, depois do que as receberão do saccador.

☞ Faz-se o Snr. Francisco Gonçalves sciente de que um tal João Gomes, conhecido nesta Cidade por *João Gulha*, nada dispendeo e nem pagou pela redacção e publicação do seu annuncia inserto no Diario de Pernambuco de 11 de Agosto p. p.

☞ Como procurador bastante de meu pae o Snr. Joaquim Joze de Miranda, annuncio ao respeitavel publico para ninguem contratar com o Reverendo Padre Joaquim Eufrazio da Cruz, sobre uma casa terrea cita na rua do Padre Floriano do beco tapado por compra ou aluguel ; sob pena de nulidade de qualquer tracto.

Bernardo Antonio de Miranda.

☞ Quem quizer alugar uma preta, que saiba servir uma casa de pouca familia, tanto de portas a dentro, como de portas fora ; annuncie para se fazer o ajuste.

☞ Quem precisar um Brazileiro caixeiro de qual quer occupação fora da praça, o qual sabe ler escrever e contar, e dá fiador a sua conducta ; dirija-se a rua Nova armazem que tem louça ao pé da ponte da Boa-vista.

☞ Quem annunciou no Diario da Administração querer saber a morada de Joaquina Rita de Atahide Wanderley, dirija-se ao largo de N. S. do Terço venda D. 5.

☞ Quem precisar de um professor de muzica para dar lições em casas particularss : annuncie.

☞ Precisa-se alugar uma casa terrea na rua das Trincheiras, que não exceda de 5$ reis mensaes ; annuncie.

☞ Precisa-se fallar com os Snrs. Joze Soares Filgueira, Manoel da Vera-Cruz de Albuquerque Uchôa, Francisco Joze Pereira de Carvalho Duro, Pedro de Brito Vasconcellos, Luiz Pedro de Mello, e Manoel Correia Lial, ou a quem suas vezes fizer, para negocio de seus interesses : annunciem suas moradas para serem procurados.

☞ Precisa-se de uma ama de leite cativa ; na rua Velha D. 19 junto de uma padaria.

☞ Quem quizer mandar criar uma criança em casa capaz, dirija-se a rua Velha D. 36.

☞ Precisa-se por aluguel de um sobrado de um só andar ou uma casa terrea boa em qualquer dos 2 Bairros de Santo Antonio, ou Boa-vista, na rua do Cabugá loja do Bandeira se dirá quem quer.

☞ Da-se 800$ reis a premio de dois por cento, pelo tempo que se tratar, dando firmas que agrade, annuncie.

☞ Tendo-me mudado da rua larga do Rozario para a rua das Cruzes casa de Francisco Gonçalves da Rocha 1.° andar lado do poente, faco isto mesmo partecipante a todos os meus Amigos e clientes a quem anteriormente não pude fazer avizo, e igualmente aos Senhores Escrivães dos Auditorios desta Cidade.

Felippe Menna Callado da Fonceca.

☞ Toma-se 150$000 reis a juros, hypotecando se uma morada de caza, ou dando-se boas firmas ; na rua do Aragão venda D. 14.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel Publico que ninguem faça negocio com um Bilhete da sua firma da quantia de 316$ reis, por ter o dito Bilhete desaparecido da casa do annunciante.

Joze de Medeiros Tavares.

Escravos fugidos.

JOanna, Angola, baixa, corpo ordinario, furos de brincos nas orelhas muito grandes, um calombo no braço, fugida no 1.° do corrente com vestido de chita de palmas roxas : os aprehendedores levem-a a casa de Joao da Matta de Miranda Castro, rua de Hortas ao pé do Major Mello.

☞ Gaspar, estatura baixa, com falta de um dente da parte de cima, tem os dedos dos pes virados para dentro ; levou camisa de baeta encarnada, e calça de algodão : á rua Direita sobrado de um andar D. 38 defronte do beco do serigado.

☞ Paulo, nação cassange, estatura ordinaria, pernas arquiadas, com falta de cabeilo na testa do lado esquerdo ; fugido a 30 mezes : á rua Velha em casa de João Joze de Figueredo que receberá 50$ reis de gratificação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 1.°

BARRA GRANDE ; Escuna *Brazilia*, Com. o 1.° Tenente Francisco Romano da Silva ; conduz mantimento.

Pern. na Typ. do Diario. 1834